

RESOLUÇÃO Nº 760, DE 9 DE MARÇO DE 2016

Revogada pela Resolução n. 822/2018

~~Proposta de Resolução que~~ Estabelece novo prazo para adoção do procedimento de coleta biométrica no pagamento do benefício Seguro-Desemprego, em espécie. ([Retificado no D.O.U. de 15/03/2016, página 55, Seção 1](#))

O Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador – CODEFAT, em face do que estabelece o inciso V do art. 19 da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, resolve:

Art. 1º Estabelecer que, até o final do exercício de 2017, os pagamentos dos benefícios do Seguro-Desemprego, em quaisquer modalidades, serão efetuados por meio de conta simplificada ou conta poupança em favor do beneficiário, sem qualquer ônus para o trabalhador; ou, diretamente, em espécie, por meio de identificação em sistema biométrico, mantidas as hipóteses de pagamento a terceiros previstas no art. 11 da Resolução nº 467, de 21 de dezembro de 2005, art. 8º da Resolução nº 657, de 16 de dezembro de 2010, e art. 7º da Resolução nº 754, de 26 de agosto de 2015.

Art. 2º Ficam convalidados os atos praticados anteriormente à edição desta Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Resolução nº 725/2013.

VIRGÍLIO NELSON DA SILVA CARVALHO  
Presidente do CODEFAT

<b>PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL:</b>	
<b>DE</b>	<b>: 11 / 03 / 2016</b>
<b>PÁG.</b>	<b>: 132</b>
<b>SEÇÃO 1</b>	